

CNPJ
12.477.337/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA-CE

Rua Padre Cícero, S/N
Centro - CEP: 63.200-000
Missão Velha - CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA - RUA PADRE CÍCERO, SN, CENTRO.
FONE-FAX: 88- 3542-11 16- CEP 63200-000
CNPJ 12477337/0001-73

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA,
ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. . .**

Faço saber que a Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, APROVOU e após o trâmite legal, tendo em vista o silêncio do Exmo, Sr. Prefeito Municipal, frente ao Projeto de Lei N.º 007/2017, (Autógrafo de Lei N.º 008/2017) eu FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA, Presidente deste Poder Legislativo, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 29, da Lei Orgânica do Município, P R O M U L G O a seguinte Lei:

LEI N° 376/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: INSTITUI no Município de Missão Velha(CE) a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, como é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Missão Velha, Estado do Ceará, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorado a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município;


Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE



Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo;

Art. 3º - Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais;


Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei;

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha,
Estado do Ceará, em, 08 de maio de 2017.**


Francisco Rafael Vazquez de Luna
PRESIDENTE